

16-15 01 04 04 07 07

EXPEDIENTE DO DIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DA DEPUTADA EDINA WANDERLEY

ASSSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Plano 500/04
02

PROJETO DE LEI Nº 500

2004

Institui a obrigatoriedade de inclusão da placa alfanumérica na publicação de qualquer anúncio de venda ou troca de veículo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art.1º - Fica obrigada a inclusão em todos os anúncios, qualquer que seja sua forma ou meio de comunicação, de venda ou troca de veículos automotores usados, no Estado da Paraíba, da placa alfanumérica do veículo conforme registro junto ao DETRAN ou qualquer outro órgão de fiscalização que venha a ser instituído.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2004

Edina Wanderley
Edina Wanderley
Deputada

2

Pleno
500/04
03
E

JUSTIFICATIVA:

A obrigatoriedade da inclusão da placa alfanumérica nos anúncios de venda ou troca de veículos automotores usados possibilitará que eventuais compradores verifiquem a legalidade da situação do veículo junto aos órgãos de controle e fiscalização, inibindo o comércio de veículos com documentação ou situação ilegal. Além disso, a regulamentação obedece ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor que prevê que anúncios de venda de qualquer produto ou serviço devem publicar sempre a descrição completa do objetivo anunciado.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2004

Edina Wanderley
Edina Wanderley
Deputada

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS A APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Pleno
500/04
04
&

Registro no Livro de Plenário
As fls. 500 sob o nº 500/04
Em 15/04/2003

Antônio
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 16/04/2003

Antônio
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 16/04/2003

p/ Falcão
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 16/04/2003

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

2200310 - 128m
Em 22/04/2003

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Acompanhamento Legislativo Técnico

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2003

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).

Em 04/15/2003

Francisco Baltar
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.

Em ____/____/2003.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 500/2004.



Institui a obrigatoriedade de inclusão da placa alfanumérica na publicação de qualquer anúncio de venda ou troca de veículo e dá outras providências.

AUTORA: DEP. EDNA WANDERLEY .

RELATOR: DEP. FÁBIO NOGUEIRA.

PARECER *Nº 559/04*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 500/2004**, da ilustre Deputada Edina Wanderley, que institui a obrigatoriedade de inclusão de placa alfanumérica na publicação de qualquer anúncio de venda ou troca de veículo.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

A referida matéria em análise é de grande relevância, tendo em vista que se trata de uma preocupação com o setor comercial.

Ademais existe impedimento de natureza constitucional que inviabiliza a aprovação do projeto em tela por ser de competência exclusiva de legislação federal.

Identificado impedimento de natureza legal, que vem obstacular a normal tramitação do Projeto em tela. Nestas circunstancia diante do exposto, voto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 500/2004.

É o voto

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2004.

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 500/2004.



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela inconstitucionalidade do projeto de Lei nº 500/2004.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2004.

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
PRESIDENTE/RELATOR

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. FAUSTO OLIVEIRA
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
MEMBRO

DEP. RODRIGO SOARES
MEMBRO

DEP. ÉDINA WANDERLEY
MEMBRO